

que o loteamento da área doada esteja aprovado no prazo de dois anos, sob bens de reversão da mesma ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus.

Art. 3.º — Os lotes serão destinados para construção de sua residência, a ex-combatentes, filiados à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção da Bahia, com renda mensal inferior a 12 salários mínimos vigentes e que não possuam outro imóvel, e serão providos com a cláusula da inalienabilidade.

Parágrafo Único — Considera-se ex-combatentes para os efeitos desta lei, aquêles que houver tomado parte em operação de guerra no último conflito mundial, na Europa, ou no Atlântico Sul em serviço de comboio ou patrulhamento aéreo.

Art. 4.º — As casas construídas serão constituídas em bem de família, na forma da legislação civil em vigor.

Art. 5.º — VETADO

§ 1.º — VETADO

§ 2.º — VETADO

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1967.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES — Prefeito

JORGE DOS SANTOS PEREIRA — Sec. Geral de Administração

LEI N.º 2051

Denomina Rua Nossa Senhora do Resgate uma artéria pública do sub-distrito do Cabula.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, promulga e manda publicar, para os seus devidos efeitos, de acôrdo com o parágrafo 2.º do art. 23, da Lei Estadual n.º 376.

Art. 1.º — A artéria popular transversal à rua Silveira Martins, chamada "Beco do Francelino", no bairro do Cabula, passa a denominar-se Nossa Senhora do Resgate.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1967.

PAULO DE MAGALHÃES DANTAS — Presidente

ANTÔNIO BICHARA — 1.º Secretário

AURÉLIO ÂNGELO DE SOUZA — 2.º Secretário